

GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Emenda ao Projeto-de-Lei nº 037/17

A Comissão de justiça de Redação vem por meio deste propor emenda alterando o caput do art. 13, conforme permite o art. 29-A, I e II da Constituição Federal no tocante aos limites possíveis de repasse ao Poder Legislativo, no caso adotando percentual inferior ao permitido, que deverá ter a seguinte redação:

Art. 13 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município, efetivamente realizadas no exercício anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2017.


Vereador MIGUEL CRIZEL – SD
Presidente


Vereador JULIANO FERREIRA – PR
Relator


Vereador ARILENE PEREIRA- PTB
Secretario

PLE 037/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007037 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1F2174FC6E06DC701320E9622684543E

